

## PELAS RUAS DA CIDADE: MENDICIDADE, VADIAGEM E LOUCURA NA CORTE IMPERIAL (1850-1889)

Monique de Siqueira Gonçalves<sup>1</sup>

**Resumo:** Durante a segunda metade do século XIX, foram executadas as primeiras medidas de repressão à população mendicante da cidade do Rio de Janeiro, que então se modernizava. Tratava-se, pois, de retirar das ruas indivíduos que viviam como mendigos devido à invalidez, aqueles que mendigavam por profissão (vadios) e os que tendo enlouquecido viviam nas ruas por terem sido abandonados. Entretanto, além da execução de um projeto modernizador pelo Estado (do qual a polícia era uma ferramenta), existia uma opinião pública que se mobilizava através dos jornais clamando pelo estabelecimento de uma ordem urbana, assim como estava em curso uma disputa jurisdicional encabeçada pela categoria médica que buscava alcançar a plena responsabilidade sobre os alienados. Assim, procurando evidenciar a complexidade das relações inerentes a esse objeto histórico é que realizamos a presente análise.

**Palavras-chave:** Albergaria de mendigos; asilo de mendicidade; Hospício de Pedro II; polícia da Corte.

## THROUGH THE STEETS OF THE CITY: MENDICANCY, VAGRANCY AND MADNESS IN THE IMPERIAL COURT (1850-1889)

**Abstract:** During the second half of the nineteenth century, the city of Rio de Janeiro say its first measures of repression taken against those beggars who lived in a modernizing city. Those actions aimed at removing the population lived in the streets, such as disabled people, those begging for a job and those people abandoned by their relatives because they were considered mad. However, those measures did not result only from a modernizing project enforced by the State and its oppressive tools (the police); there was also the formation of a public opinion that was mobilized by newspapers that called for the establishment of an urban order. Still, there was an ongoing legal dispute headed by doctors on the responsibility over those considered alienated. In that sense, this paper wants to show the complex relations concerning that historical subject.

**Keywords:** Hostel of beggars; beggars asylum; Pedro II Mental Asylum; police Court.

---

<sup>1</sup> Pesquisadora em Pós-Doutorado na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Atua como professora colaboradora no Programa de Pós-Graduação e na Graduação em História da mesma universidade. O artigo resulta da pesquisa de Pós-Doutorado (“Construção e circulação de ideias científicas na corte imperial: a medicina psiquiátrica oitocentista entre teorias, atores e práticas (1850-1889)”), financiada com Bolsa de Pós-Doutorado Nota 10 da Faperj. E-mail: monique.eco@gmail.com.

Peço ao sr. barão de Cotegipe e ao meu amigo Laet, sejam menos injustos com o Asilo de Mendicidade. Nenhum deles frequenta esse estabelecimento, ao passo que eu morei defronte dele, e se ainda está como estava há anos, é um dos primeiros da América do Sul. Se decaiu é outro caso.

Os mendigos vivem ali uma vida relativamente boa. Desfiam estopa, é verdade; mas a gente alguma coisa há de desfiar neste mundo. Em compensação, não pagam casa, nem mesa. Mesa, ainda que queiram pagá-la, não poderiam fazê-lo: comem, nos joelhos, um prato de estanho com dois ou três bocados de feijão. É pouco, é quase nada; mas a consideração de não ser um pão mendigado de porta em porta é o seu melhor tempero. Ninguém ignora que o pouco com alegria vale mais do que o muito com desonra. Não procede o fato de andarem esqueléticos, com os ossos furando a calça e a camisa. São esqueléticos, concordo; cada um deles é um cadáver ambulante; mas, afinal, a gente não os foi buscar ao Banco do Brasil ou às fazendas de Cantagalo. Se algum entrou para ali menos magro, não sei; em todo caso, entrou para não morrer de fome, e uma vez que viva, também cá fora há gente magra, com a diferença: — que é magra e muita dela endivida-se, coisa que não acontece àqueles homens. No tempo em que morei defronte ao Asilo, eles apanhavam frequentemente; mas ninguém será capaz de dizer que o chicote tinha pregos nas pontas, ou mesmo alfinetes: era um simples nervo de boi, ou coisa que o valha, e se lhes doía, é porque os chicotes fizeram-se para isso mesmo. Não quererão convencer-me de que chicote e cama de plumas é a mesma coisa. Que eles tinham um ar triste, abatido, mais próximos de bestas que de homens, isso é verdade; mas perscrutou alguém as causas desse fenômeno? Seguramente, não; entretanto, as coisas do mundo vão de tal maneira que bem se pode atribuir a melancolia daqueles homens a uma causa propriamente filosófica, estranha à administração do Asilo. Em compensação tinham eles recreios de toda a sorte, que de certo modo lhes fariam esquecer a residência em tristes cubículos. Aos domingos de tarde, vinham para o pátio, não digo infecto, e ali sentados de volta, encostados à parede, olhavam uns para os outros. Às vezes olhavam para o chão — outras para o ar. Não falavam; mas o velho adágio oriental de que a palavra é prata e o silêncio é ouro justifica essa falta de comunicação obrigada, que afinal era uma riqueza para eles. Em vindo a noite, recolhiam-se todos e iam para os seus cubículos, onde os que não dormiam catavam pulgas ou piolhos. Cá fora nem mesmo isso faziam (Machado de Assis)<sup>2</sup>.

## Apresentação

A análise das dinâmicas de circulação, recolhimento, tratamento, assistência e repressão envolvendo mendigos, vagabundos mendicantes e loucos indigentes na cidade do Rio de Janeiro, de 1850 a 1889, é o cerne do presente artigo. Com ele pretendemos

---

<sup>2</sup> “Bala de estalo”, 22/09/1884 (MACHADO DE ASSIS, 2013: 58-60).

evidenciar as nuances das ações públicas e/ou privadas dispensadas a cada categoria em questão, partindo da premissa de que, apesar de a livre circulação desses indivíduos representar um entrave ao ideal de harmonia social erigido pela elite política, econômica e cultural da capital, para cada um deles seria concebida uma solução distinta. Tais soluções estariam, para nós, relacionadas às especificidades de cada segmento e às disputas jurisdicionais (ABBOTT, 1988)<sup>3</sup> que permeavam os espaços ocupados pelos atores envolvidos em tais ações. Assim sendo, se a Polícia da Corte, subordinada ao Ministério da Justiça, seria a principal protagonista quando do debate sobre as medidas de repressão à vadiagem e ao recolhimento de mendigos das ruas, no tocante à loucura, tanto a polícia quanto os médicos seriam os protagonistas dessas medidas, sendo elas perpassadas por uma disputa por legitimação socioprofissional em curso. As ações efetivadas por médicos e policiais nesse contexto estariam, portanto, associadas tanto à busca de reconhecimento e consolidação de espaços jurisdicionais quanto se apoiavam em um ideal maior de progresso e modernização do espaço urbano, argumento que pautava o repertório do Estado-nação que se consolidava. Assim, ao mesmo tempo em que os médicos, por exemplo, propugnavam e contribuíam para a consolidação de uma ordem, nutriam-se desse poder para conquistar e consolidar as suas prerrogativas sobre o corpo social.

O que queremos colocar em evidência com a presente proposta é, sobretudo, o hibridismo (LATOURET, 2011) das questões em jogo, que envolviam tanto o interesse do Estado em ordenar o espaço urbano – sendo a polícia a executora principal dessa tarefa, como seu braço repressor –, quanto os intentos de legitimação socioprofissional da categoria médica que, apesar de se voltar para o Estado em busca de legitimação, também buscava na consolidação do seu conhecimento abstrato o apoio para alçar a responsabilidade sobre o louco<sup>4</sup>. Os argumentos em favor da defesa dessa hipótese serão desenvolvidos ao longo deste trabalho com vistas à compreensão de toda a complexidade<sup>5</sup> que envolveu a atuação do corpo policial e médico da Corte no tocante aos mendigos,

---

<sup>3</sup> Andrew Abbott, partindo do pressuposto de que as profissões existem em sistema – não devendo ser analisadas como unidades isoladas –, destaca que as profissões estabelecem interações nesse sistema e que estas se traduzem em competições inter e entre profissões, assim definidas conceitualmente como disputas *jurisdicionais*. Disputas que se dão, segundo Abbott, sob as bases objetivas (técnicas) e subjetivas (cultura) que, por sua vez, interagem entre si. Nesse âmbito, as reivindicações jurisdicionais se desenvolveriam com vistas à obtenção do monopólio profissional.

<sup>4</sup> Uma visão matizada sobre a história da loucura é a proposta de Huertas (2012).

<sup>5</sup> Sobre o paradigma do pensamento complexo, ver Morin (1986; 2011).

vagabundos mendicantes e loucos<sup>6</sup> indigentes que ocupavam as ruas da cidade na segunda metade dos Oitocentos.

### **Delimitando o objeto para melhor analisá-lo**

Estabelecer recortes temporais para discutir questões tão pungentes como as relacionadas à loucura e à mendicância representa um grande desafio. Por outro lado, ao recorrer a uma delimitação temporal/espacial precisa – a saber, a cidade do Rio de Janeiro de 1850 a 1889 –, empenhamo-nos em fugir à tentação de impor perspectivas generalizantes a respeito de um tema tão caro à historiografia desde que o campo disciplinar voltou suas atenções para o estudo das classes subalternas, sob a perspectiva de uma história vista de baixo. Se pretendêssemos, ou se nos fosse possível, sob esse viés, ater-nos às vivências de mendigos e loucos, depararíamos-nos, sem dúvida, com uma difícil perspectiva de exclusão (ENGEL, 2001) permeada por toda espécie de maus-tratos, à semelhança do exposto por Machado de Assis, que, naquele momento, fazia das páginas dos jornais um espaço para a construção de uma perspectiva crítica a respeito de instituições e personagens que compunham o cotidiano da cidade do Rio de Janeiro.

Poderíamos, assim, partindo dessas mesmas vivências, analisá-los enquadrando-os na “subclasse de desviantes” e compreendendo o estabelecimento de espaços como o Hospício de Pedro II e a Albergaria, depois Asilo de Mendicância, como partes semelhantes de um mesmo processo de ordenação e controle espacial da cidade (MACHADO et al., 1978; ANDREATTA, 2006; SILVA, 2012; SOUZA; AMORA, 2014). Isso porque, como demonstraremos adiante, a Polícia da Corte atuara com uma progressiva ênfase no recolhimento tanto de loucos como de mendigos das ruas da cidade. Seria ela, inclusive, a autoridade a fazer o maior número de requisições para a “admissão” de alienados indigentes à Provedoria da Santa Casa de Misericórdia, responsável pela administração do Hospício.

---

<sup>6</sup> A categoria “louco” é utilizada, indistintamente, pelos autores das matérias publicadas nas páginas da imprensa leiga, assim como pelos autores dos relatórios ministeriais, para se referir aos indivíduos acometidos pelos mais diversos distúrbios nervosos, ou a quem reputavam sofrer das “faculdades mentais”. Utilizaremos aqui esta categoria, portanto, não enquanto uma categoria nosológica, mas como representativa de uma denominação genérica atribuída a tais indivíduos pelos seus contemporâneos. Utilização que denota também a forma homogeneizante com que eram concebidas as pessoas tidas como “loucas” nessa sociedade.

Intentamos, entretanto, sem negar o caráter de ordenação social que subjaziam tais instituições, percebê-las em toda sua complexidade. Focando a análise na cidade do Rio de Janeiro, então capital do Império do Brasil, a partir dos anos 1850, objetivamos compreender como setores do Estado e alguns segmentos da sociedade civil enfrentaram os “dilemas” derivados de uma presença cada vez mais significativa numericamente de mendigos, vagabundos e loucos indigentes nas ruas da cidade, atrelando-os a questões mais gerais relativas à caridade, à assistência e à saúde pública, no contexto de consolidação política do Segundo Reinado.

E por que a década de 1850 representou para nós um marco para a compreensão do tratamento que seria dado a essas categorias, compostas por elementos tidos como indesejáveis ao convívio social, nos Oitocentos? Não é à toa que em um período de calma política, de consolidação do governo monárquico com base em uma política conservadora – depois de debeladas as revoltas provinciais que agitaram o período regencial – seriam efetivadas as primeiras ações de “contenção” desses indivíduos, com a criação de instituições próprias ao seu recolhimento. Isso, porque não eram novos, naquele momento, entre os círculos intelectuais da Corte, os debates em torno da indesejada presença de mendigos, vagabundos e loucos indigentes nas ruas da cidade.

Desde os anos 1830, tanto a questão dos alienados – que eram confinados, sem nenhum tipo de tratamento específico, na parte inferior das enfermarias da Santa Casa de Misericórdia – quanto àquela relativa à mendicidade (que ocupava progressivamente os espaços públicos, em especial os adros das igrejas católicas, onde esmolavam) já eram debatidas através dos periódicos impressos que circulavam com intensidade na Corte. Sob perspectivas diferenciadas, tais assuntos já compunham o repertório de preocupações de alguns segmentos da sociedade. No entanto, somente na década de 1850 haveria um contexto favorável à implementação de políticas de controle dessa população. Ultrapassadas as turbulências no âmbito político e em meio a um momento de prosperidade econômica, foram executadas as primeiras ações efetivas de controle de mendigos e alienados mendicantes na Corte.

Em 1852, foi inaugurado o primeiro hospício da América Latina, o Hospício de Pedro II<sup>7</sup>, construído na bucólica Praia da Saudade com a renda de subsídios públicos, concessões de loterias e subscrições<sup>8</sup>; em 1854, foi aberta a Albergaria de Mendigos na Praia de Santa Luzia, em uma propriedade particular alugada pelo Ministério da Justiça, onde anteriormente funcionava o Matadouro da cidade<sup>9</sup>. Mais de duas décadas depois, em 10 de julho de 1878, seria inaugurado o Asilo de Mendicidade na rua Visconde de Itaúna, na Cidade Nova.

Doravante, será em torno da constituição e do funcionamento dessas instituições – e com atenção aos apelos veiculados por setores da população, às ações da polícia e de alguns indivíduos pertencentes à categoria médica – que analisaremos a forma como os problemas que envolviam a população de mendigos, vagabundos e loucos indigentes foram enfrentados por diferentes setores da sociedade carioca no decorrer das décadas. Objetivando apresentar uma visão complexa (e, portanto, evitando reducionismos interpretativos) sobre um objeto comumente tratado sob o viés da ordenação social apenas, partiremos dos debates presentes em diferentes jornais da cidade, passaremos por cartas e ofícios produzidos pelos dirigentes da Polícia da Corte, da Casa de Correção e do Hospício de Pedro II, assim como pelos relatórios do Ministério da Justiça referentes à Albergaria e pelos relatórios do Ministério do Império atinentes ao Hospício. Nosso objetivo maior é evidenciar as nuances e complexidades de uma questão que colocava em foco a ordenação dos espaços públicos mediante um ideal de progresso e civilização a ser galgado pelo Estado-nação que então se consolidava, ao mesmo tempo em que se imiscuía com os intentos de legitimação de algumas categorias profissionais, a exemplo dos médicos, que ainda buscavam a legitimação socioprofissional na área da medicina mental.

---

<sup>7</sup> Sobre o Hospício de Pedro II, sob diferenciadas perspectivas, ver Machado (1978); Costa (1989); Teixeira (1998), Resende (2000); Oda e Dalgarrondo (2005: 983-1010) e Gonçalves (2011).

<sup>8</sup> Arquivo Nacional - IS3\_3 – Série Saúde / Ministério do Império (1840-1849).

<sup>9</sup> Albergaria da Corte. *Relatório do Ministério da Justiça*, 1854.

**A consolidação de uma *opinião pública*<sup>10</sup> sobre o problema da mendicância na cidade pelas páginas dos periódicos**

No início dos anos 1850, intensificaram-se, nas folhas diárias, as reclamações fazendo referência à presença de uma chusma de mendigos pelas ruas da cidade do Rio de Janeiro. Um artigo transcrito no *Correio Mercantil*, em outubro de 1851, originalmente publicado na *Gazeta dos Hospitales*, em julho do mesmo ano, é representativo das queixas comumente levadas a público. No texto, o Dr. J. Monteiro apresentava uma reflexão sobre a mendicância na cidade, partindo do caso do socorro prestado a um indivíduo de nome Cypriano da Fonseca Ribeiro (de 35 a 38 anos), natural de Lisboa, residente do Brasil havia 29 anos, que teria como única arte o “ofício de mendigo”. Segundo o médico, quando fora recolhido ao hospital da Misericórdia (provavelmente pela polícia), Cypriano achava-se em estado miserável,

(...) sua prostração era extrema; seu semblante desanimado e quase lívido; os olhos cavos e sem expressão; o estômago sensivelmente dorido e o ventre entumecido; tinha falência completa de apetite, dizendo até não comer há 5 dias, e ao contrário sede ardente e frio, etc. Enfim, escarrava bastante, e seu estado moral não era satisfatório; tinha queimaduras de 3º grau nas mãos e nos pés, que já se achavam em vias de cicatrização, em parte<sup>11</sup>.

Sua condição devia-se, ainda segundo o médico, ao fato de “a máxima parte (senão o todo) dos mendigos” que infestavam a capital abusarem de bebidas alcoólicas, somado ao fato de que Cypriano sofria de reumatismo e epilepsia, sendo “em consequência de um dos acometimentos dessa enfermidade que, estando a esquentar-se diante de uma fogueira no Rocio Pequeno”<sup>12</sup>, havia queimado os pés e as mãos. Apesar de socorrido e tratado, Cypriano morreu e foi enterrado em seguida, sem que o médico se desse conta ou fizesse uma autópsia.

A partir do ocorrido, Monteiro passava a discorrer sobre o inconveniente gerado pela presença de “aluviões de mendigos” pelas ruas do centro da cidade e do comércio, no Arco do Paço, no Arco do Teles e nos arredores. Dando relevo à presença de vadios nesses espaços, descreve-os como focos de imundícies, pestilências e imoralidades. Ele tratava,

---

<sup>10</sup> Sobre a importância da imprensa no cotidiano da Corte imperial e a noção de opinião pública ver Morel (2005); Neves (2009: 181-202); Barbosa (2010) e Pallares-Burke (1998: 144-161).

<sup>11</sup> MONTEIRO, D. J. Reflexões sobre a mendicância no Rio de Janeiro. *Correio Mercantil*, 30/10/1851.

<sup>12</sup> MONTEIRO, D. J. Reflexões sobre a mendicância no Rio de Janeiro. *Correio Mercantil*, 30/10/1851.

portanto, de denunciar a falta de atenção das autoridades a essa presença, destacando a necessidade da existência de um asilo para a verdadeira mendicidade e de uma casa de correção para os falsos mendicantes<sup>13</sup>.

Seu discurso assemelhava-se a muitos outros veiculados nas páginas dos jornais publicados diariamente na Corte. Não eram diminutas as reclamações contra a presença de mendigos e vadios na cidade, atentando para os males que isso gerava para a sociedade que tinha de conviver com “espetáculos de monstruosidades”, assim como para a imagem do Brasil mediante um ideal de civilização, como na passagem de uma carta publicada no *Correio da Tarde*, cujo trecho transcrevemos adiante:

O Rio de Janeiro, que é tão rico mas necessitado de braços, é, de todas as cidades do Império, a que conta mais mendicidade; às portas dos templos vemos cegos, tortos e aleijados, que poderiam estar recolhidos em alguma albergaria vasta e convenientemente preparada para os receber, curar e torná-los úteis à sociedade, para não nos envergonharem perante o estrangeiro, que poderá fazer má ideia do nosso país do nosso progresso refletido<sup>14</sup>.

Apesar de esses indivíduos que dormiam pelas ruas da cidade e, pela manhã, mendigavam na praça do comércio ou nas portas das igrejas serem nomeados como mendigos, havia, para todos aqueles que se manifestavam através dos jornais, uma distinção importante a ser feita. Havia uma diferença substancial entre aqueles que mendigavam porque não tinham como prover a sua subsistência por meio do trabalho, sendo esses inválidos os verdadeiros mendigos; os que mendigavam por “ofício”, conforme o personagem descrito pelo médico, e que, apesar de terem condições de trabalhar, optavam por se favorecer de esmolas; e aqueles que estavam nas ruas na condição de mendigos por sofrerem de distúrbios mentais.

Para os primeiros, ou seja, aqueles que mendigavam por impossibilidade física de trabalhar (os cegos, aleijados ou portadores de outras moléstias que os incapacitavam), era rogada a assistência do Estado e a caridade pública para que fosse erigido um asilo que lhes pudesse servir de abrigo. Um comunicado, argumentando em favor da construção de um asilo, publicado em dezembro de 1851, nas páginas do *Jornal do Commercio*, era

---

<sup>13</sup> Apesar de existir uma Casa de Correção na cidade, para o médico ela seria insuficiente. Sobre o funcionamento da Casa de Correção e a centralidade da questão do trabalho para o sistema prisional do século XIX, ver Holloway (1997); Sant’anna (2009: 283-314).

<sup>14</sup> Publicações a pedido. *Correio da Tarde*, 30/04/1856, p. 1.



representativo dos argumentos reiteradamente emitidos a respeito do verdadeiro estado de mendicidade, evidenciando que existia uma opinião pública consolidada sobre esse assunto:

Eram 11 horas da noite; passávamos pelo largo de S. Francisco de Paula, caía alguma chuva, o céu estava medonho, e açoitava incômodo sudoeste. Sobre os frios degraus do adro do templo, encostados às grades, jaziam estendidos alguns homens com as cabeças apoiadas na pedra, e cobertos de andrajos; eram mendigos que ali repousavam! Que quadro pungente e miserável!... O coração apertou-se nos, tristemente paramos, e contemplamos a pobreza no último grau da relaxação e da penúria; e um suspiro profundo saiu-nos do peito – Coitados!... Estes infelizes, dissemos conosco mesmo, têm uma sorte mais mesquinha neste momento do que uma besta que está roendo, abrigada no tempo, o capim na manjedoura! Eles, ou não têm absolutamente onde recolher-se, e assim são obrigados a expor-se à dura intempérie da noite, ou, calejados, desdenham alojamentos mais cômodos como em verdade acontece com alguns; em um ou noutro caso são igualmente grandes desgraçados. (...) Sabemos que há misérias nascidas de infortúnios reais, invencíveis, inexoráveis; e que há outras, filhas unicamente dos desarranjos morais dos indivíduos, ou pela abjeção em que se deixam cair por seus deboches e excessos de todo gênero, ou por sua imprevidente e porfiada indolência, e aniquilação completa do brio (...)<sup>15</sup>.

Havia, entretanto, um difícil limiar a ser estabelecido na distinção entre o verdadeiro mendigo e aqueles que mendigavam por “profissão” e que eram assim classificados como vadios, vagabundos, falsos mendigos, ratoneiros, ébrios, especuladores e que deveriam, de acordo com as matérias, cartas e comunicados, ser o foco de atuação da polícia:

Não há muito tempo que as pessoas que passavam pela rua do Hospício perto da rua Direita viam constantemente durante o dia um indivíduo que com a mão estendida e olhos fechados pedia esmola. Algumas julgaram conhecer nesse mendigo um sujeito morador no Sacco do Alferes, e que em vez de ser cego tinha vista de lince; outras porém continuavam a dar-lhe esmola acreditando-o realmente cego. Há poucos dias porém desfez-se o engano, e os incrédulos puderam ver atravessar as ruas da cidade ao nosso mendigo, que com os olhos arregalados e opa de Nossa Senhora das Dores pedia muito lampeiro esmolos para a cera da Virgem. Não há dúvida que as ideias especulativas vão progredindo entre nós<sup>16</sup>.

Os últimos a compor a “classe” de mendigos eram os alienados indigentes que se misturavam aos demais esmoladores. Apesar de esses indivíduos serem “dignos” de pena e, portanto, da caridade pública, a eles deveria estar reservado o Hospício, como bem destacou Theophilo Ribeiro de Rezende, no *Jornal do Commercio*, ao discorrer sobre a

<sup>15</sup> Comunicado. *Jornal do Commercio*, 09/12/1851, p. 2-3.

<sup>16</sup> Rio de Janeiro – Notícias e fatos diversos. *Correio Mercantil*, 13/02/1852, p. 1.

primeira ação de recolhimento de mendigos das ruas da cidade, posta em prática pela Polícia da Corte (da qual ele era chefe), após a inauguração da Albergaria da Corte, em 1854:

Coube-me executar as providências que se achavam iniciadas, e recebi do governo para esse efeito instruções verbais e escritas, que existiam nas respectivas secretarias, em virtudes das quais, tratando-se de retirar dos adros das igrejas e calçadas os falsos e verdadeiros mendigos, e de obrigar a estes a pernoitar na albergaria estabelecida, foi preciso prendê-los, e separar os falsos e verdadeiros, enfermos e alienados, e conforme as instruções referidas, depois de proceder a exame médico pelos facultativos da polícia, foram os últimos mandados para o Hospício de Pedro II, os reconhecidamente enfermos para o Hospital da Santa Casa de Misericórdia, os desvalidos mas sem enfermidade notória para a albergaria, permitindo-se lhes esmolar durante o dia, e os falsos mendigos, ou antes vadios, senão alguma cousa mais, em número avultado (sessenta ou trinta e tantos), para a casa de correção, onde não podiam ficar presos arbitrariamente e sem processo, no entanto que não convinha que fossem logo soltos e continuassem o seu modo de vida, neutralizando ou burlando as medidas que então se executavam. Foram por consequência postos à disposição do subdelegado do distrito do Engenho Velho para processá-los<sup>17</sup>.

O trecho compunha uma carta direcionada ao juiz de direito Manoel Elizario de Castro Menezes, que estava movendo um processo contra Theophilo Rezende por ter recolhido das ruas e mandado processar (na condição de chefe de Polícia) cinco indivíduos que não eram mendigos. Além de evidenciar que o recolhimento de mendigos tinha como premissa a distinção entre mendigos, vadios e alienados, Theophilo fazia questão de destacar que, apesar da virulência com que foram colocadas em prática tais medidas – visto que assumia não ter respeitado todas as formalidades perante a quantidade de pessoas recolhidas durante a noite –, elas tinham sido aplaudidas, unanimemente, pelo público e pela imprensa da Corte, argumento que encontra respaldo em fontes de época, pois pudemos notar que o alarido sobre a questão nos jornais era proporcional ao relaxamento das autoridades. Ou seja, interessava àquela parcela que expressava suas opiniões nos jornais da Corte, que tais elementos indesejáveis deixassem, simplesmente, de participar do cotidiano da cidade. O asilo seria, para esses emissores de opinião, uma instituição imprescindível aos países pertencentes ao rol das civilizações, e não era por acaso que,

---

<sup>17</sup> REZENDE, Theophilo. O Sr. Manoel Elizario de Castro Menezes e o processo “mendigos” de 1854. *Jornal do Commercio*, 27/01/1860.

paralelamente às discussões sobre a necessidade de construção de um asilo para a mendicidade no Rio, multiplicavam-se as matérias a respeito das soluções encontradas por diferentes países europeus na contenção da população mendicante das suas principais cidades.

No que tange aos alienados recolhidos das ruas a partir de 1854, durante as madrugadas em que a polícia executara as ações de limpeza dos espaços públicos, eles eram enviados compulsoriamente (sem pedido de internação prévia), para o recém-inaugurado Hospício de Pedro II que, já no fim daquela década, informaria às autoridades ter alcançado o seu limite de ocupação de internos indigentes.<sup>18</sup> Ocupar-nos-emos, mais adiante, dessa dinâmica específica de recolhimento e envio de alienados para o Hospício de Pedro II, sendo importante, por ora, destacar que, após a inauguração do estabelecimento na capital, iniciou-se um movimento de envio indiscriminado de alienados de todo o Império para a cidade do Rio de Janeiro, com o intuito de que eles fossem recolhidos pelas autoridades policiais e tratados no Hospício na categoria de indigentes (GONÇALVES; EDLER, 2009). Em carta<sup>19</sup> escrita ao Ministério do Império pelo provedor da Santa Casa de Misericórdia, o marquês do Paraná, este pedia que fosse coibida tal prática, que ele considerava abusiva, haja vista que a Misericórdia do Rio de Janeiro não tinha condições de arcar com os custos de internação de alienados de todo o Império, sendo que muitos desses teriam ainda condições de serem recebidos como pensionistas. Tal comunicado sucedia a um aviso de junho de 1854, também do provedor, definindo que os alienados oriundos das províncias, a bordo dos paquetes da Companhia Brasileira, deveriam estar acompanhados de um “ofício de remessa”, no qual constasse a aceitação da Provedoria<sup>20</sup>. Acreditamos, pois, que tais remessas sucessivas, os impasses com a Provedoria da Santa Casa e a limitação do número de vagas no Hospício, foram um fator importante no adensamento da população de alienados indigentes que dormiam nas ruas da cidade, assumindo um papel importante nessa dinâmica.

---

<sup>18</sup> Os pacientes poderiam ser internados no Hospício de Pedro II em quatro classes diferentes: 1ª classe (quarto separado com tratamento especial), 2ª classe (quarto para dois alienados com tratamento especial), 3ª classe (enfermarias gerais – pessoas livres ou escravos) e 4ª classe (indigentes). Sendo que somente esses últimos eram tratados gratuitamente.

<sup>19</sup> Arquivo Nacional. *Carta do Provedor da Santa Casa de Misericórdia ao Ministro do Império*, 06/09/1854. IS3\_5 – Série Saúde/Ministério do Império (1854-1857).

<sup>20</sup> Arquivo Nacional. *Carta do Provedor da Santa Casa de Misericórdia ao Ministro do Império*, 19/06/1854. IS3\_5 – Série Saúde/Ministério do Império (1854-1857).

De forma geral, notamos que, durante os anos 1850, multiplicaram-se as reclamações sobre os inconvenientes causados à sociedade pela livre circulação de mendigos (fossem eles realmente mendigos, vadios ou alienados indigentes), que muitas vezes constavam nos avisos publicados pela “Repartição da Polícia” no *Correio Mercantil*, como tendo sido mortos em decorrência de atos de violência durante a noite, ou após serem atropelados. Não eram poucos os corpos de mendigos encontrados nas imediações do Paço, na praia ou nas portas das igrejas, também arrolados nesses comunicados, assim como a publicação de ocorrências de assassinatos, dados que evidenciam os percalços enfrentados por aqueles que moravam nas ruas pela falta de recursos para sua subsistência por serem escravos ou libertos incapacitados para o trabalho por diversas doenças e, por isso, abandonados pelos seus “proprietários”<sup>21</sup>; pelos que lá paravam devido ao uso de bebidas alcoólicas; ou mesmo por aqueles que, tendo enlouquecido, foram abandonados à sorte pela família.

Para cada um desses personagens seria conformada uma opinião sobre o melhor destino a ser dado: aos mendigos inválidos, o asilo; aos vagabundos, a prisão com trabalho; e aos alienados, o hospício. Entretanto, existiam entraves estruturais à realização desse intento, fazendo com que as ações de recolhimento da polícia não fossem constantes, pelo menos até o ano de 1863 e sobretudo até 1867, quando se tornaram mais incisivas tais iniciativas. O Albergue da Praia de Santa Luzia comportava poucas pessoas e seu estado era “miserável”, conforme os relatórios do Ministério da Justiça; a casa de Correção não tinha capacidade para manter sob sua custódia todos os falsos mendigos, assim como, de acordo com o capítulo IV do Código Criminal do Império do Brasil, não poderia retê-los por mais de seis meses de prisão com trabalho (sendo a pena dobrada no caso de reincidência). Por outro lado, o Hospício não comportava a crescente demanda por internação de indigentes, sofrendo com a superlotação e a falta de espaço até mesmo para a separação de alienados de acordo com a categoria da doença<sup>22</sup>.

Assim sendo, já em 1855, ou seja, cerca de um ano após a abertura da Albergaria, voltariam a ser constantes as reclamações relatando os inconvenientes causados pela presença de mendigos nas ruas da capital do Império do Brasil:

---

<sup>21</sup> Sobre esse assunto, ver Karasch (1990); Soares (2007).

<sup>22</sup> BARBOSA, Manoel José. *Relatório*, 1º/07/1857. Museu Imperial. Arquivo da Casa Imperial do Brasil (POB). Maço 124-Doc. 6207.

PELAS RUAS DA CIDADE: MENDICIDADE, VADIAGEM E LOUCURA NA CORTE  
IMPERIAL (1850-1889)

Aqui há algum tempo foram os mendigos recolhidos ao antigo matadouro da Santa Luzia, e as ruas e portas de igrejas ficaram menos frequentadas pela chusma de pedintes; hoje porém é de crer que os empregados no asilo de mendicidade relaxem e franqueiem as portas, visto que as úlceras cancerosas, as pernas disformes, as mutilações e mesmo as elefantíases aí andam com espanto de todos e notável desgosto das almas bem formadas. Na ladeira da rua do Saco do Alferes estão todas as manhãs 3 ou 4 mendigos, cada um mais disforme, e apresentando aos olhos do povo o espetáculo de suas misérias reais, ou artisticamente arranjadas; entre esses também uma mulher!

Às sextas-feiras, às portas da Igreja da cruz, ninguém se entende com as lamúrias e algaravias!

Às portas de todas as igrejas sucede o mesmo!

Nas ruas, praças, becos, travessas!

No paço de S. Cristóvão... no palácio do bispo...

Vão lá ver o que se passa!... Nem queremos referi-lo.

E a caridade pública não quer isto.

E como pode querer a polícia?

Se aqueles que estão encarregados da arrecadação dos mendigos no respectivo asilo fecha os olhos e deixam sair a turba (...)<sup>23</sup>.

A essa queixa se sucederiam muitas outras, durante os anos de 1850, nas páginas do *Jornal do Commercio*, fazendo referência a uma “multidão de mendigos esfarrapados e disformes que atravancam as portas das igrejas, dos teatros, e que nas ruas abalroam a todo mundo com suas súplicas plangentes”<sup>24</sup>. São notáveis ainda as reiteradas reclamações sobre a presença de “vadios e mendigos” na Ladeira de Santo Antônio, os quais, segundo o leitor do periódico, ofereciam, nesse lugar, “o espetáculo da miséria e da desmoralização”, tornando-a “um teatro de depravação, um foco de peste, e um lugar de despejo público”<sup>25</sup>, ou ainda sobre a presença avultada de “mendigos de ambos os sexos que invadem as praças públicas, ruas, passeios e cafés da cidade, abalroando a todos quantos passam com suas importunações”<sup>26</sup>. As barcas para Niterói também seriam o foco dos apelos veiculados às autoridades públicas pela imprensa, fazendo referência às “importunações de asquerosos mendigos, cegos ou disformes”<sup>27</sup>.

É importante destacar que, nos anos 1860, em meio aos reiterados pedidos de recolhimento dos mendigos das ruas, veiculados pelos jornais, surgiram reclamações dando ênfase à presença significativa de colonos europeus entre os pedintes que circulavam pelas

<sup>23</sup> Publicações a pedido. *Jornal do Commercio*, 13/12/1855: 2.

<sup>24</sup> Comunicados. *Jornal do Commercio*, 21/04/1856: 1.

<sup>25</sup> Gazetilha. Ladeira de Santo Antonio. *Jornal do Commercio*, 05/11/1858.

<sup>26</sup> Gazetilha. *Jornal do Commercio*, 26-27/03/1859.

<sup>27</sup> Barcas de Nitheroy. *Jornal do Commercio*, 1406/1860.

ruas da capital. Pois, como já destacou Lená Medeiros de Menezes, no conjunto daqueles que imigravam muitos se afastavam das definições de “ordeiros” ou “morigerados”, próprias ao imigrante ideal desejado pelas elites dirigentes. O fosso existente entre o real e o ideal colocava em xeque as formas de arregimentação de trabalhadores europeus, assim como contribuía para a emergência de um discurso altamente agressivo e contrário à imigração, que se acirraria no final do Império e início da Primeira República (MENEZES, 2007).

Chegava-se, pois, já na década de 1860, à conclusão de que a política de incentivo à colonização – colocada em prática após a promulgação da Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850, a Lei de Terras –, que incluía o pagamento de todos os custos para a vinda de imigrantes a fim de trabalharem na lavoura, acabara incentivando o envio de mendigos, muitos deles cegos e estropiados<sup>28</sup>, e prisioneiros, que por serem incapacitados ao trabalho ou mendigos por profissão acabavam permanecendo pelas ruas da cidade em busca de esmolas. Nesse mesmo sentido, outra publicação no *Jornal do Commercio* reiterava que: “(...) como se não bastassem as misérias e miseráveis que temos, todos os dias aparecem, vindos da Europa, mendigos de toda a espécie, que extorquem de todo o modo o que ao cego, ao aleijado, deveria dar a mão beneficente (...)”<sup>29</sup>. Resultavam desses problemas as restrições à imigração que entrariam em vigor a partir de setembro de 1861:

O governo entende que não deve de ora em diante pagar passagens a nenhum colono. Mas como é necessário estimular a emigração para o nosso país, e não se tendo ela ainda encaminhado, o governo está resolvido a dar uma comissão por cada emigrante que à sua custa deseje vir para o Brasil. Esta circunstância fará com que os presos das cadeias, os mendigos e vadios fiquem inibidos de procurar nossas praias (...) <sup>30</sup>.

Para o Ministério da Justiça, que era o responsável pela manutenção da Albergaria, o aumento do pauperismo na cidade era algo evidente e se devia à “importação de estrangeiros dados à vadiagem e embriaguez que por aí vagam mendigando”<sup>31</sup>, corroborando a opinião veiculada nas páginas do *Jornal do Commercio* e do *Correio Mercantil*. E, apesar do anúncio de medidas de controle de emigrantes, durante os anos de 1870, seriam reiteradas as reclamações da Polícia da Corte quanto à presença de

<sup>28</sup> O governo e a colonização. *Correio Mercantil*, 31/10/1860: 2.

<sup>29</sup> Vadios. *Jornal do Commercio*, 27/07/1861: 2.

<sup>30</sup> Comunicado – A emigração alemã. *Jornal do Commercio*, 04/09/1861: 2.

<sup>31</sup> Albergaria de Mendigos. *Relatório do Ministério da Justiça*, 1868.

estrangeiros mendigando pela cidade, que já compunham, segundo ela, no início da década, a maior parte dos vadios ou falsos mendigos<sup>32</sup>, fato que era evidenciado pelo grande número de indivíduos que passam a constar no relatório da Polícia como enviados a cônsules estrangeiros após terem sido recolhidos das ruas: 159 indivíduos em 1873<sup>33</sup>; ou ainda as incríveis somas de 3.552 estrangeiros recolhidos em 1874<sup>34</sup>, 4.127 em 1875<sup>35</sup>, 3.181 em 1877<sup>36</sup> e 3.720 em 1878<sup>37</sup> (estes dois últimos referentes somente até o mês de setembro). Com os dados apresentados nos relatórios referentes aos anos de 1883 e 1884, reforçamos tal situação com a apresentação de estatísticas mais completas a respeito da população presente no então Asilo de Mendicidade. Das 534 admissões ocorridas em 1883, 274 eram de estrangeiros, sendo: 110 portugueses, 108 africanos, 20 italianos, 15 espanhóis, 12 alemães, 8 ingleses e 1 chinês; enquanto que em 1884, das 814 entradas, 407 eram estrangeiros, dos quais: 180 eram portugueses, 22 ingleses, 55 italianos, 14 espanhóis, 3 chineses, 2 suíços, 100 africanos, 10 alemães, 3 austríacos, 9 turcos e 9 franceses.

A respeito dessa população de estrangeiros que vagava pelas ruas da cidade do Rio de Janeiro como mendigos era ainda sublinhado no Relatório de 1874 que:

É crescido o número de vadios e vagabundos que infestam esta cidade. São a eles devidas as desordens que constantemente se dão, sobretudo de noite, em que alcoolizados provocam rixas quase sempre com lamentável resultado. São também por eles cometidos furtos de carteiras, relógios, roupas e outros objetos, de que podem arditamente apoderar-se. Andam quase sempre acompanhados de comparsas que mutuamente se auxiliam, quer para se efetuar o furto, quer para pô-lo em guarda; frustrando qualquer diligência para sua apreensão. A polícia exerce a respeito desses indivíduos a mais severa vigilância, e sempre que há testemunhas obrigam os a termo com cominação de pena; instaurando-lhes processo pela quebra do respectivo termo. Esta medida não pode ser executada sempre, nem com a conveniente presteza. Além da dificuldade em obter testemunhas, acresce a demora na terminação do processo de quebra do termo, cujo julgamento compete ao juiz de direito (...).

(...) Os vadios e vagabundos, a que aludo, são pela maior parte estrangeiros que, recusando-se ao trabalho que poderia dar-lhes largos meios de subsistência, preferem viver no ócio, entregues aos vícios, e

<sup>32</sup> Xadrez da Polícia. *Relatório do Ministério da Justiça*, 1871.

<sup>33</sup> Xadrez da Polícia. *Relatório do Ministério da Justiça*, 1873. Nesse mesmo relatório era destacado, quando da referência aos 3.506 indivíduos colocados em liberdade pela polícia no ano de 1873, que “a quase totalidade dos indivíduos postos em liberdade, compõem-se de bêbados, desordeiros, estrangeiros suspeitos de serem desertores, infratores e escravos”.

<sup>34</sup> Xadrez da Polícia. *Ministério da Justiça*, 1874.

<sup>35</sup> Xadrez da Polícia. *Ministério da Justiça*, 1875.

<sup>36</sup> Xadrez da Polícia. *Ministério da Justiça*, 1877.

<sup>37</sup> Xadrez da Polícia. *Ministério da Justiça*, 1878.

mantendo-se à custa da fazenda alheia. O número de estrangeiros assim viciosos, aumenta-se de dia em dia; sendo certo que cegos e aleijados, fingidos ou verdadeiros, aportam as nossas praias, vindo com intenção de se entregarem à mendicidade.<sup>38</sup>

A cidade do Rio de Janeiro era uma região portuária, a principal “porta de entrada” de pessoas e mercadorias do Império do Brasil na segunda metade dos Oitocentos. Transitavam pelas principais ruas da cidade capital, nacionais e estrangeiros (residentes ou viajantes) de diferentes proveniências, trazidos pelos navios a vapor que, a partir da década de 1850, agilizaram a movimentação entre as demais províncias do Brasil e o Rio de Janeiro e entre o continente americano e a Europa. Não seria por acaso que a cidade enfrentaria muitos problemas no tocante à organização de seus espaços públicos. A ação policial primária, pois, diante da constante pressão de uma opinião pública expressa nos principais jornais da cidade, pela expulsão das categorias mendicantes desses espaços. Seria preciso, entretanto, para esses atores, que tais categorias fossem tratadas de acordo com as suas especificidades e os espaços a serem ocupados por eles fossem erigidos e consolidados. E esse seria um longo caminho.

### **Entre a Albergaria de Mendigos e o Asilo de Mendicidade**

Em agosto de 1854<sup>39</sup>, foi inaugurada a Albergaria de Mendigos na Praia de Santa Luzia (em um prédio já existente e onde havia funcionado o antigo Matadouro da cidade, após a realização de alguns reparos), por requisição do chefe de Polícia ao Ministério da Justiça, sob a proteção do imperador e com o apoio de uma comissão de membros da sociedade civil formada por José Antonio Freire de Andrade, Antonio Francisco de Castro Leal e João Francisco de Araújo Lessa<sup>40</sup>, responsável por recolher subscrições para a

---

<sup>38</sup> Vagabundos. *Relatório do Ministério da Justiça*, 1874.

<sup>39</sup> A inauguração da Albergaria de Mendigos no Rio de Janeiro é contemporânea à fundação do Dormitório de Mendigos, na Bahia. Sobre este assunto ver o trabalho de Walter Fraga Filho (1994).

<sup>40</sup> José Antonio Freire de Andrade era advogado, com atuação na área de negócios forenses, constando na lista de capitalistas (1855) e proprietários (1856) do *Almanak Laemmert*; os outros dois eram professores. Antonio Leal era professor de primeiras letras, entrou para o Ministério da Guerra em 1853 (como escrivão), atuou também como diretor do Collegio Philomuso (1854), depois do Collegio Illustração Polytechnica (1860), sendo primeiro professor da Escola São José (1876). João Francisco de Araújo Lessa era professor de línguas, lecionava em casas particulares e na sua casa (português, escrita, álgebra, geometria, escrituração mercantil, latim, francês e espanhol). A partir de 1854, constava como guarda-livros no Almanak, depois como um dos fundadores do Club de Guarda-livros (1861), procurador de causas e solicitadores no juízo comercial (1864),



abertura do estabelecimento. Criada com o intuito de oferecer aos mendigos que dormiam pelas ruas da cidade um espaço para pernoitarem, funcionou até o ano de 1855 como uma instituição semiaberta, quando passou a servir de abrigo também durante o dia. As primeiras ações de recolhimento de mendigos pela polícia, anteriormente mencionadas, não se atinham, pois, a proibir a mendicância, o pedido de esmolas, mas a proibir que os mendigos passassem as noites nas calçadas das ruas. Tanto que, após o início desse processo, encontramos nos jornais avisos da polícia de que tinham sido presos mendigos por terem sido encontrados dormindo fora da Albergaria<sup>41</sup>, o que denota que o recolhimento possuía um caráter compulsório, ou mesmo de prisão, já que os detidos ficavam proibidos de sair do estabelecimento durante a noite.

Até agosto de 1854, a Casa de Correção do Rio de Janeiro era o único estabelecimento a receber mendigos, os quais eram detidos pela polícia de acordo com os artigos 295 e 296 do código criminal, art. 4º da lei de 26 de outubro de 1831, para cumprirem pena com trabalho por mendicância. No entanto, diante das limitações da Casa de Correção, tais recolhimentos se davam de forma esporádica.

Na primeira inventiva da polícia, em 1854, após a inauguração do albergue, seriam detidos 81 indivíduos em somente uma noite, sendo que dentre eles, de acordo com o exame realizado pelo médico da polícia, 42 homens e 13 mulheres tinham condições para o trabalho e, por isso teriam sido recolhidos à Casa de Correção a fim de que ali pudessem trabalhar; além de 4 homens e 2 mulheres que teriam sido enviados para a Santa Casa de Misericórdia (por conta do péssimo estado de saúde em que estariam) e 2 homens 2 mulheres para o Hospício de Pedro II (por sofrerem de alienação mental). Ficaram retidos por serem mendigos incapazes de trabalhar somente 12 homens, aos quais seria permitido esmolar durante o dia.

Somente um ano depois, o mesmo espaço passaria a abrigar os mendigos durante o dia e a noite, haja vista os apelos de parte da população pela repressão ao incômodo causado por uma grande quantidade de mendigos esmolando pelas ruas residenciais e comerciais. Ao menos até o ano de 1863, ao que nos parece, o Asilo funcionava de forma bastante modesta, sendo indicado no relatório somente o fornecimento de alimentos e

---

diretor da Escola Popular (1870) e guarda-livros jurisperito, atuando sempre como professor de várias ciências. Fonte: *Almanak Administrativo, Mercantil e Industrial do Rio de Janeiro* (1850-1880).

<sup>41</sup> *Correio Mercantil*, 20/10/1854; 19/12/1854 e 11/08/1855.

roupas em 1856. A despesa seria incrementada em 1859 com o dispêndio referente ao barbeiro (além de roupas e alimentos), somado aos custos fixos de aluguel da casa, luz e gratificação do inspetor e do porteiro. Como demonstraremos a seguir, a movimentação da Albergaria até o ano de 1863 era de certa forma acanhada e acreditamos que essa situação resultava das limitações do próprio edifício e da falta de recursos financeiros.

**Tabela I - Movimentação da Albergaria de Mendigos (1856-1862)**

	1856	1858	1859	1860	1861	1862
Existiam	22	17	39	91	41	16
Entraram	-	-	-	-	-	30
Saíram	-	-	20	69	25	12
Ficaram	-	-	29	41	16	22

Fontes: *Relatórios do Ministério da Justiça (1856-1862)*

Em 1858 já constavam, nos breves relatórios do albergue, protestos contra a falta de verba para o recolhimento de todos os que vagavam pelas ruas, além do pedido para que essa instituição fosse suprimida após a construção de um edifício, na Casa de Correção, que tivesse como objetivo “sujeitar os mendigos que ainda podiam trabalhar a fazer algum serviço compatível com as suas forças”<sup>42</sup>. De forma que, em 1861, em meio ao aumento da mendicância na cidade e aos problemas estruturais enfrentados pelo albergue, já eram veiculados, através das páginas da imprensa, clamores pela construção de um verdadeiro asilo, conforme passagem da “Crônica da semana”, constante no “Folhetim do *Jornal do Commercio*”:

A cidade do Rio de Janeiro ressentia-se já não pouco número crescido desses entes desgraçados, uns inabilitados para o trabalho pelas enfermidades, outros que preferem esmolar a trabalhar, dominados pela preguiça. A caridade pública anima mais a mendicidade, e faz com que a multidão de vadios venha alistar-se na imensa falange dos vadios. (...) De tempos em tempos a polícia sai à colheita dos mendigos e leva à casa de correção algumas dezenas deles; mas logo depois as escadas das igrejas, as portas dos teatros aparecerem à noite povoadas dessas míseras criaturas que durante o dia vêm às nossas casas ou nos saem ao encontro nas ruas, procurando obter o óbolo da caridade. (...) Não há regularidade nem sistema naquelas diligências policiais, e delas não se pode colher o resultado que se deseja e procura. Para combater a mendicidade devemos apelar para os hospícios e os asilos: o hospício e o hospital, para os mendigos verdadeiramente afetados de enfermidades e inválidos; o asilo, para os mendigos capazes de trabalhar. (...) Para os vadios que se fazem

<sup>42</sup> Albergaria de Mendigos. *Relatório do Ministério da Justiça*, 1858.

PELAS RUAS DA CIDADE: MENDICIDADE, VADIAGEM E LOUCURA NA CORTE IMPERIAL (1850-1889)

mendigos, para os mendigos que pedem e não querem trabalhar, deve haver por certo uma punição. (...) A mendicidade precisa portanto ser combatida, quer ela seja o resultado da incapacidade para o trabalho, quer seja o recurso da mais intolerável ociosidade; no primeiro caso o socorro eficaz é um dever e um remédio; no segundo o trabalho obrigatório é um meio altamente moral e político, e trabalho obrigatório ou socorro eficaz quer dizer sempre, e em último resultado, - caridade a mais bem entendida e proveitosa. O asilo de mendicidade satisfará ambos aqueles preceitos, e torna-se por isso indispensável à capital do Império<sup>43</sup>.

Diante dos reiterados clamores, em 1863 foram realizadas reformas no edifício que, segundo o relatório, “estava em estado miserável”. Foi feita a compra de materiais e a prestação de serviço de mão de obra (de pedreiros, carpinteiros e pintores) foi oferecida gratuitamente por Vicente Pereira da Silva Porto, além da concessão de um encanamento de água para a propriedade, pelo Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas. Também a partir desse ano, algumas padarias da cidade passaram a fornecer pães, semanalmente, aos mendigos, assim como um comerciante ficou responsável pelo fornecimento de carne verde. Além disso, foram angariados donativos anuais do Convento do Carmo (600 contos) e do Mosteiro de São Bento (400 contos)<sup>44</sup>.

A partir desses melhoramentos, seriam expedidas ordens para que fossem conduzidos à polícia todos os indivíduos encontrados mendigando publicamente, sendo recolhidos à Albergaria todos os impossibilitados de trabalhar, segundo os médicos da polícia, obrigando os demais a assinarem um “termo de tomar ocupação honesta na conformidade da lei”.<sup>45</sup> Como se pode notar pelo quadro de movimentação apresentado a seguir, a partir desses melhoramentos foram incrementadas as ações de recolhimento de mendicantes.

**Tabela II** – Movimentação da Albergaria de Mendigos (1863-1869)

	1863	1866	1867	1868	1869
Existiam	21	82	80	127	80
Entraram	107	165	<b>517</b>	<b>416</b>	<b>329</b>
Saíram	98	72	597	169	130
Ficaram	49	80	127	80	60

Fontes: *Relatórios do Ministério da Justiça* (1863-1869)

<sup>43</sup> Folhetim do Jornal do Commercio. *Jornal do Commercio*, 17/03/1861: 1.

<sup>44</sup> Albergaria de Mendigos. *Relatório do Ministério da Justiça*, 1863.

<sup>45</sup> Albergaria de Mendigos. *Relatório do Ministério da Justiça*, 1863.

Os dados apresentados acima indicam que nos anos de 1863 e 1867 ocorreram inflexões significativas no processo de detenção de mendigos. Em 1863, o acirramento das ações da polícia, aparentemente, causou o contentamento de grande parte da população que exprimia as suas opiniões nas folhas diárias, já que as reclamações quanto à presença de mendigos nos espaços públicos praticamente desapareceram. No entanto, como não se exprimiam através dos jornais somente aqueles que coadunavam com a opinião geral de que o importante era excluir os mendicantes do convívio social, eram contemporâneas ao endurecimento das medidas policiais algumas reclamações que evidenciavam não só os maus-tratos a que eram submetidos esses indivíduos, como os problemas estruturais enfrentados pela instituição:

Foi há dias bárbara e inumanamente castigado um infeliz a quem a polícia lhe deu por asilo o matadouro da praia de Santa Luzia; aos gritos da vítima aglomeraram-se à porta do pio estabelecimento de caridade policial imensas pessoas, as quais altamente protestaram contra um ato de tamanho barbarismo!... (...) Está portanto suficientemente provado que os infelizes asilados pela polícia no menos apropriado estabelecimento, bem longe de serem tratados com humanidade, sofrem aí os rigores de uma administração bárbara e inumana!... Poderemos ser contestados?... Cremos que não<sup>46</sup>.

O mesmo indivíduo que assinava como “O justo” seria o responsável pela publicação de outros dois comunicados no *Jornal do Commercio* que colocavam em evidência a existência de uma categoria intermediária de mendicantes que não era nem composta por indigentes – pois tinham habitação e família – nem por falsos mendigos – visto que não tinham condições de trabalhar. Tratava-se de pessoas que, segundo o autor, tendo se tornado impossibilitadas para o trabalho, precisavam esmolar para sustentar a sua família:

A polícia, no firme propósito em que se acha de arrear de nossas praças e ruas a pobreza que, de porta em porta, recorre à caridade pública, tem cometido os maiores abusos, os mais escandalosos excessos!... O clamor é geral!!!... O pobre sobe e a polícia o persegue!!!... Que sejam recolhidos ao asilo os verdadeiros mendigos, isto é, aqueles que, cobertos de nojentos e asquerosos andrajos, mendigam para nutrir vícios, asilando-se nas praças públicas e pelos adros de nossos templos, achamos, não só justo e razoável, até mesmo humanitário; porém aqueles que, não obstante esmolarem, logo depois se recolhem ao seio de suas famílias, sendo elas o único arrimo, achamos, além de inumana, absurda tal perseguição. Somos

---

<sup>46</sup> O justo. A polícia e seu asilo. *Jornal do Commercio*, 16/01/1864.

informados que infelizes cegos, chefes legítimos de não pequena família, em vão se têm dirigido à polícia, pois que, pintando-lhes a realidade de suas tristes circunstâncias, não são tratados com a maior aspereza, deixando ela de atender a tão justas e razoáveis reclamações!... Ora, não terá a polícia outro negócio mais urgente onde desenvolva tamanha atividade?... Deixe, portanto os infelizes que mal algum fazem, e não queira ser a motora da desgraça de tantas e tão miserandas famílias<sup>47</sup>.

E reiterava os seus apelos em outra publicação:

Continuam os pobres a serem perseguidos!... Infelizes famílias, cujos chefes, na inteira impossibilidade de poderem recorrer às almas nobres e generosas, de quem recebiam o óbolo da caridade, sofrem os maiores vexames, vivem na maior consternação!... O que, pois, será delas?... – Recolham-se ao asilo, nos dirá a polícia!!!... Asylo 1º... Onde está ele?... Será porventura asilo o antigo matadouro da praia de Santa Luzia, ou a casa de correção, para onde, segundo somos informados, têm sido remetidos imensos desses infelizes?... (...) É de supor que a polícia modificará um pouco tamanho rigor, lançado em ocasião oportuna mão de meios legais, quando tiver um verdadeiro asilo para os legítimos mendigos<sup>48</sup>.

Tais queixas não encontraram, entretanto, reverberação nas páginas do jornal de maior circulação da cidade, assim como não estavam presentes nas páginas do *Correio Mercantil*. Compreendemos, pois, que interessava à sociedade, de forma geral, que a mendicidade fosse reprimida, e se a polícia estava cumprindo o papel que se esperava dela, então não havia motivo para que fossem às páginas da imprensa em busca de apoio da opinião pública para alcançarem seus intentos.

De modo geral, o acirramento das ações de contenção de mendigos foi progressiva, sendo importante destacar que a quantidade de pessoas recolhidas aumentava, ao passo que o número dos dispensados diminuía bastante. Isso porque, a partir de 1866, ao mesmo tempo em que se iniciou o trabalho de desfiar estopas pelos albergados (importante para a geração de renda para o estabelecimento, possibilitando a compra de roupas, cobertores, esteiras, medicamentos para curativos e utensílios de limpeza), deu-se início ao envio sistemático de pessoas recolhidas, consideradas úteis ao trabalho, para prestarem serviços a terceiros<sup>49</sup>, ou mesmo para o Arsenal da Marinha (para aonde muitos passaram a ser

---

<sup>47</sup> O justo. A polícia e os mendigos. *Jornal do Commercio*, 15/12/1863: 2.

<sup>48</sup> O justo. A polícia e os mendigos II. *Jornal do Commercio*, 18/12/1863: 2.

<sup>49</sup> Algumas mulheres eram entregues a particulares para servirem como empregadas domésticas, prática sobre a qual se propunha que as pessoas que utilizassem os serviços das mendigas poderiam, a título de indenização,

encaminhados a partir de 1867). Além disso, em 1867, a Albergaria sofrera uma nova intervenção, ficando, de acordo com os relatórios, com mais amplas acomodações.

No relatório de 1870, o inspetor da Albergaria de Mendigos, José Agostinho Alves de Araújo, afirmara, entretanto, que o asilo só podia acomodar de 140 a 150 homens e de 40 a 50 mulheres (separados), ou seja, cerca de 200 pessoas, destacando, ainda, que, naquele ano, nenhuma despesa tinha sido paga com os cofres públicos, sendo o sustento do estabelecimento pago com a receita obtida com o trabalho dos asilados<sup>50</sup>. No entanto, apesar do elevado número de pessoas recolhidas, durante a década de 1870, voltariam à baila os debates concernentes à necessidade de um estabelecimento que comportasse mais pessoas, haja vista a quantidade avultada de indivíduos que se entregavam à mendicância na cidade, com especial atenção aos estrangeiros, como já havíamos destacado.

Em 1875, foram iniciadas as obras para a construção do novo Asilo de Mendicidade, que, quando da autorização de sua construção, já tinha um regulamento aprovado pela lei nº 2.670 de outubro de 1875. Ele instituía, entre outras coisas, que o estabelecimento seria destinado a receber: mendigos que, por seu estado físico ou idade avançada, não pudessem trabalhar; idiotas, imbecis e alienados que não fossem recebidos no Hospício de Pedro II e os menores de 14 anos, havendo separação entre as classes conforme o sexo, a idade, o procedimento e o estado mental dos asilados. A diretoria seria composta por uma comissão encabeçada pelo chefe de Polícia (como presidente nato) e por mais quatro membros, livremente nomeados e dispensados pelo governo, o que denota que a instituição almejada tinha o perfil de um aparato punitivo. Tal aspecto era reforçado pelo fato de os asilados só poderem sair do estabelecimento se comprovassem que poderiam viver sem mendigar, quando atingissem a maioridade ou tivessem que estar à disposição da autoridade criminal para cumprimento de pena. Ademais, eram obrigados a trabalhar para produzir receita para o Asilo (de acordo com suas forças) e poderiam sofrer penas disciplinares, incluindo restrição alimentar, jejum de pão e água de até três dias e prisão em célula escura por até oito dias<sup>51</sup>.

---

dar uma gratificação à Albergaria, visto que elas trabalhavam por uma quantia menor do que a praticada. *Relatório do Ministério da Justiça*, 1868.

<sup>50</sup> Albergaria de Mendigos. *Relatório do Ministério do Império*, 1870.

<sup>51</sup> Albergaria de Mendigos. *Relatório do Ministério do Império*, 1878.

O novo estabelecimento foi inaugurado em 10 de julho de 1878, um pouco antes do término das obras do chalé para mendigos alienados (ocorrido em 24 de outubro do mesmo ano) que ficava anexo ao edifício principal. O Asilo começou a receber os internos quando já estavam prontos a parte da administração, a capela, os dois raios do edifício, a cozinha, as latrinas, os encanamentos de gás, água e esgoto. O edifício era um projeto assinado pelo arquiteto Heitor Rademaker Grünewald, sendo, pela sua suntuosidade arquitetônica, o representante de um projeto de modernização urbanística que fora iniciado durante o Segundo Reinado. Tratava-se, sobretudo, de uma instituição de cunho punitivo, voltada para a ordenação dos espaços urbanos, que tinha como meta tirar de circulação aqueles indivíduos que não tinham condições de fazer parte do mundo do trabalho, notadamente por serem inválidos.

Comparando a movimentação da Albergaria de Mendigos (de 1870 a 1878) com a do Asilo de Mendicidade (de 1879 a 1889) pudemos notar que, de fato, a construção do novo asilo resultou no incremento do processo de recolhimento de mendigos das ruas, atendendo às demandas da sociedade pela ordenação dos espaços urbanos.

**Tabela III** – Movimentação da Albergaria de Mendigos (1870-1878)

	1870	1872	1873	1874	1875	1877	1878
Existiam	60	84	126	137	138	142	174
Entraram	<b>232</b>	<b>437</b>	<b>496</b>	<b>486</b>	<b>434</b>	<b>322</b>	<b>392<sup>52</sup></b>
Saíram	88	58 <sup>53</sup>	316 <sup>54</sup>	312 <sup>55</sup>	227 <sup>56</sup>	383	397
Ficaram	93	126	137	138	147	174	164

Fontes: *Relatórios do Ministério da Justiça* (1870-1878)

<sup>52</sup> Estatística incompleta. Entradas até o mês de setembro.

<sup>53</sup> Esses 58 tinham sido despedidos da Albergaria após assinarem termo de tomar ocupação. Outras saídas seriam computadas: 12 tinham sido removidos para o Hospício de Pedro II; 184, para o hospital da Santa Casa de Misericórdia; 34, para o serviço da lavoura (contratados por particulares) e 7 faleceram. Fonte: Albergaria de Mendigos. *Relatório do Ministério da Justiça*, 1872.

<sup>54</sup> 316 tinham sido despedidos; 21 foram para o Hospício de Pedro II; 161, para o hospital da Santa Casa, 1 foi para o Hospital dos Lázaros; 40 foram contratados para trabalhar na lavoura e 12 faleceram. Fonte: Albergaria de Mendigos. *Relatório do Ministério da Justiça*, 1873.

<sup>55</sup> 312 tinham sido despedidos; 15 foram para o Hospício de Pedro II; 184, para o hospital da Santa Casa; 46, contratados para trabalhar na lavoura e 17 faleceram. Fonte: Albergaria de Mendigos. *Relatório do Ministério da Justiça*, 1874.

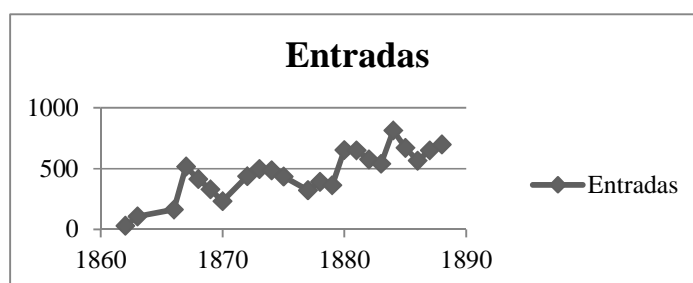
<sup>56</sup> 227 tinham sido despedidos; 12 foram para o Hospício de Pedro II; 99, para o hospital da Santa Casa; 4, contratados para trabalhar na lavoura e 24 faleceram. Fonte: Albergaria de Mendigos. *Relatório do Ministério da Justiça*, 1875.

**Tabela IV** - Movimentação do Asilo de Mendicidade (1879-1889)

	1879	1880	1881	1882	1883	1884	1885	1886	1887	1888
Existiam	267	289	184	235	242	356	407	371	327	356
Entraram	364	<b>653</b>	650	575	539	<b>814</b>	671	567	649	700
Saíram	234	708	600	234	438	502	440	365	418	436
Ficaram	289	184	234	242	<b>343</b>	<b>407</b>	371	327	356	381

Fontes: *Relatórios do Ministério da Justiça* (1879-1888)

O gráfico a seguir evidencia a tendência de incremento crescente no número de asilados da instituição desde a sua criação, denotando os esforços implementados em conjunto entre agentes do Estado e membros da sociedade civil na consolidação de um espaço que servisse como contenção à livre circulação de mendigos nos espaços públicos:



Fontes: *Relatórios do Ministério da Justiça* (1850-1890)

No entanto, existe ainda uma questão importante a ser matizada para concluirmos a nossa análise: seria a população de alienados, presente de forma crescente nesse estabelecimento, o foco das medidas de ordenação do espaço urbano? Seriam eles pensados/enquadrados enquanto simples subtipos de desviantes? Quais seriam os argumentos e mecanismos mobilizados pelos diferentes segmentos da sociedade a respeito dessa parcela da população? Estavam os alienados também somente sob a ingerência do aparato coercitivo do Estado, assim como os mendigos e vagabundos, conforme assevera a historiografia?



### **Do xadrez da Polícia e da Albergaria (depois Asilo) de Mendigos para o Hospício de Pedro II**

Conforme destacamos anteriormente, não eram poucos os indivíduos com distúrbios mentais recolhidos pela polícia por estarem vagando ou ocupando as ruas da cidade como mendigos. Durante os primeiros anos de funcionamento do Hospício de Pedro II, as pessoas recolhidas das ruas e identificadas como alienadas pelo médico da Polícia da Corte eram enviadas do xadrez da Polícia diretamente para o Hospício, sem requisição prévia ao provedor da Santa Casa de Misericórdia e sem horário pré-estabelecido. De forma que de 1852 a 1856 já haviam passado pelo Hospício 616 nacionais e 494 estrangeiros, dos quais haviam permanecido na instituição 198 nacionais e 75 estrangeiros, perfazendo a soma de 273 pacientes<sup>57</sup>.

Somente no ano de 1856 tinham sido recebidos no Hospício 213 alienados que, somados aos 239 que já existiam, totalizavam 452 pacientes, dos quais 273 permaneciam internados<sup>58</sup>. Ainda nesse ano, em carta enviada pela Secretaria da Santa Casa ao ministro do Império, as crescidas remessas de doentes feitas pelas autoridades policiais já eram abordadas como um sério problema a ser enfrentado pela instituição que não dispunha de meios para recebê-los, por ter alcançado a sua lotação de pacientes indigentes. Na carta, Joaquim Antonio Caminha ressaltava que “além de enfermos paralíticos, além de toda sorte de epiléticos, têm ido para o Hospício bêbados de profissão e até um cego que para lá foi mandado da albergaria da Corte”<sup>59</sup>. E, pautado nas reclamações alinhavadas em relatórios pelo então médico-diretor do serviço sanitário do Hospício de Pedro II, José Manoel Barbosa, destacava que só deveriam ser enviados para a instituição aqueles “doentes cuja estada fora do hospício pudesse ser prejudicial a eles próprios ou a segurança individual”<sup>60</sup>, afirmando que era para esses que o estabelecimento havia sido construído e não para os inválidos.

---

<sup>57</sup> Tabela com a naturalidade dos pacientes internados no mesmo período (9/12/1852 a 31/12/1856). IS3\_5 – Série Saúde/Ministério do Império (1854-1857). Arquivo Nacional.

<sup>58</sup> Relatório Contábil do Hospício durante o período de 1855 a 1856. IS3\_5 – Série Saúde/Ministério do Império (1854-1857) Arquivo Nacional.

<sup>59</sup> CAMINHA, Joaquim Antonio. Carta. 11/08/1856. IS3\_5 – Série Saúde/Ministério do Império (1854-1857). Arquivo Nacional.

<sup>60</sup> CAMINHA, Joaquim Antonio. Carta. 11/08/1856. IS3\_5 – Série Saúde/Ministério do Império (1854-1857). Arquivo Nacional.

No relatório do Hospício de Pedro II, de 1855, já havia sido destacado que se constituía um grave problema a falta de uma casa de inválidos no Império, visto que esses indivíduos passaram a ser enviados para o Hospício, fazendo com que a mortalidade fosse alta, tendo em vista a idade avançada de muitos e o estado de completa invalidez de outros.

As remessas de alienados do xadrez da Polícia para o Hospício eram, de fato, avultadas e, à revelia das reiteradas reclamações feitas, elas continuariam a ser realizadas com intensidade até o ano de 1866, como se pode observar pelo quadro a seguir:

**Tabela V** – Remessas de alienados do xadrez da Polícia da Corte para o Hospício de Pedro II

	1861	1862	1863	1866	1868 <sup>61</sup>	1875	1877	1878	1879
<b>Remessas</b>	64	49	26	64	22	5	2	1	1

Fonte: *Relatório do Ministério da Justiça* (1861-1879)

**Tabela VI** - Remessas de alienados da Albergaria de Mendigos para o Hospício de Pedro II

	1866	1867	1868	1870	1872	1873	1874	1875	1877	1879 <sup>62</sup>
<b>Remessas</b>	21 <sup>63</sup>	6	8	2	12	21	15	12	6	6

Fonte: *Relatório do Ministério da Justiça* (1866-1879)

No mapa de “movimento dos alienados do Hospício de Pedro II” de 1864 a 1865, já ficava evidente a superlotação do estabelecimento que, se, em julho de 1864, tinha 333 internos, passaria a 356 em junho de 1865, sendo que a capacidade de pacientes era de 300 pessoas<sup>64</sup>. Essa situação vinha sendo enfrentada desde o ano de 1857, quando a instituição alcançou o total de 315 pacientes, situação que continuaria a se repetir mesmo após a lotação ter sido fixada em 300 alienados por meio do Aviso de 10 de janeiro de 1859, expedido pelo Ministério do Império a pedido da Provedoria da Santa Casa.

Em 1858, em questionário respondido pelos médicos do Hospício – Manoel José Barbosa, Joaquim Antonio de Araújo Souza e José Theodoro da Silva Azambuja, a pedido do provedor da Santa Casa, o marquês de Abrantes –, aqueles afirmavam que, naquele ano, já eram mantidos, à custa do estabelecimento, 29 homens idiotas, imbecis, epiléticos e

<sup>61</sup> No relatório de 1869 (referente a junho de 1868 a julho de 1869) do médico-diretor do serviço sanitário do Hospício de Pedro II, existe a informação de que, entre os internos, 62 tinham sido decorrentes de requisição do chefe da Polícia da Corte, o que difere da informação contida no relatório do Ministério da Justiça, no qual constam 22 requisições. IS3\_7 - Série Saúde / Ministério do Império (1864-1870).

<sup>62</sup> Depois de 1879, as estatísticas deixaram de especificar as transferências para o Hospício de Pedro II, passando a fazer uma menção geral a “removidos para hospitais” ou simplesmente “removidos”.

<sup>63</sup> Essa soma incluía os que foram enviados para o Hospício e os que tinham assinado “termo de tomar ocupação honesta”. Albergaria de Mendigos. *Relatório do Ministério da Justiça*, 1866.

<sup>64</sup> IS3\_7 - Série Saúde/Ministério do Império (1864-1870).

paralíticos, que classificavam como “verdadeiros fardos”, além de 20 mulheres idiotas, epiléticas, paralíticas e velhas<sup>65</sup>, o que transformava o Hospício numa verdadeira casa de inválidos e contrariava a sua finalidade principal, a de ser direcionado aos alienados considerados curáveis.

A primeira tentativa de organizar a entrada de pacientes dataria do ano de 1858, quando por meio de uma carta redigida pelo provedor da Santa Casa ao Ministério do Império, tratou-se da necessidade de se alterarem as regras de admissão no Hospício, com o objetivo de torná-las menos amplas e fáceis. E, após uma consulta feita aos médicos do Hospício de Pedro II, o provedor propunha que, a partir daquele momento, só fossem recebidos alienados em casos “graves e urgentíssimos”; que não se ultrapassasse a cifra de 150 homens e 150 mulheres; que fosse suspensa a remessa de alienados de outras casas de caridade, assim como de outras províncias (cuja remessa se daria somente com a autorização do Ministério do Império); que somente fossem admitidos alienados agitados, maníacos, dementes que não fossem tranquilos, maníacos epiléticos e todos aqueles que manifestassem tendência ao suicídio e ao homicídio; que fosse proibida a admissão de dementes já paralíticos, epiléticos em estado de imbecilidade, idiotas e velhos decrépitos; e que todos aqueles que fossem enviados pelas autoridades passassem por uma análise dos clínicos facultativos para que fosse diagnosticado se os indivíduos em questão poderiam permanecer fora do hospício sem prejuízo para si ou para a sociedade<sup>66</sup>. Tratava-se, sobretudo, de restringir a entrada de doentes indigentes e inválidos, principalmente daqueles cujo perfil se assemelhava ao dos que passaram a ser recolhidos das ruas da cidade pela Polícia da Corte e que, por sofrerem das faculdades mentais, eram remetidos para o Hospício de Pedro II para que ali permanecessem.

No entanto, apesar das constantes reclamações feitas ao Ministério do Império, o pedido de reforma do estatuto (no tocante à proibição da admissão de alienados inválidos) somente seria colocado em prática a partir de 1865, quando foi estabelecido que o Hospício só admitiria alienados das 8 às 11 horas da manhã, mediante a presença de um médico e com a intenção explícita de evitar a entrada de alienados considerados incuráveis<sup>67</sup>, o que ocorria somente depois de a instituição ter superado a cifra de 400 pacientes (215 homens e

---

<sup>65</sup> IS3\_6 – Série Saúde/Ministério do Império – (1858-1863).

<sup>66</sup> Marquês de Abrantes. *Carta ao Ministério do Império*, 25/11/1858.

<sup>67</sup> Ofício, 31/01/1866. IS3\_7 - Série Saúde/Ministério do Império (1864-1870).

185 mulheres), devido à continuidade das remessas irregulares de “imbecis e idiotas” feitas por parte do xadrez da Polícia e da província do Rio de Janeiro<sup>68</sup>.

Assim sendo, em 1867, diante da proibição do envio, pelas autoridades policiais, de alienados sem furor para o Hospício, estes passariam a ser recolhidos à Albergaria, por deliberação da Polícia sob a argumentação de que tolerar a permanência desses indivíduos nas ruas seria algo desumano, imoral e perigoso<sup>69</sup>. Ademais, depois de estabelecidas as restrições para a aceitação de pacientes no Hospício, outros lugares passariam a ter que lidar no seu cotidiano com os percalços decorrentes da presença de indivíduos alienados, à exemplo da Casa de Correção e da Casa de Detenção. A primeira, em 1873, concluiria as obras de uma enfermaria destinada ao tratamento de condenados afetados de alienação mental<sup>70</sup> – depois de muitos debates sobre a inconveniência de tratá-los na mesma enfermaria que os demais condenados doentes –, enquanto que na Casa de Detenção seria construído, a partir de 1872, um novo raio onde ficaria a enfermaria de alienados, visto que essa instituição passara a ser o destino dos alienados mais furiosos que eram recolhidos, pela polícia, à Albergaria, pelo menos até a construção do Asilo de Mendicidade.

Após o “fechamento” das portas do Hospício de Pedro II à livre entrada de alienados na categoria de indigentes, seriam constantes e veementes as reclamações do chefe da Polícia ao ministro do Império, relatando os embaraços enfrentados pela Polícia da Corte para dar destino aos loucos furiosos, frequentemente dirigidos àquela repartição, tendo em vista que a administração do Hospício se recusava a recebê-los e que não havia local apropriado no Asilo de Mendicidade e na Casa de Detenção.

Tal situação resultaria, em nossa opinião, de uma série de embates realizados em um contexto de busca de legitimação socioprofissional, encetado pelos médicos dedicados à medicina mental que atuavam no Hospício de Pedro II, os quais compreendiam que coibir a admissão de alienados indigentes e inválidos nessa instituição seria essencial para a sua transformação em um espaço de cura (GONÇALVES, 2011). As disputas entre os médicos do Hospício e a Polícia da Corte fariam parte, assim, de um processo complexo e descontínuo de embates jurisdicionais relativos à responsabilidade sobre os alienados, já em

---

<sup>68</sup> BARBOSA, Manoel José. Carta, 07/05/1862. IS3\_6 – Série Saúde/Ministério do Império (1858-1863).

<sup>69</sup> *Relatório do Ministério da Justiça*, 1867.

<sup>70</sup> Carta à Junta Central de Higiene Pública, 16/12/1873. \*IJ6\_20 - Série Justiça/Polícia (1872-1875).

curso no período Imperial, antes mesmo da consolidação de um projeto de “medicalização” do Hospício Pedro II, no período republicano.

Entrementes, seria a Albergaria da Corte o destino mais comum dado pela polícia aos alienados mendicantes, sem furor. O chefe da Polícia da Corte não deixava, entretanto, de conferir destaque à percepção de que tais medidas eram prejudiciais a esses estabelecimentos, assim como nocivas aos alienados, por ficarem privados de tratamento<sup>71</sup>, de forma que, se, em 1873, já se chamava a atenção para a existência de 55 alienados na Albergaria (29 homens e 26 mulheres), tais cifras se elevariam, em 1875, para 89 (49 homens e 40 mulheres)<sup>72</sup> e, em 1877, para 170 indivíduos<sup>73</sup>, constituindo esses a maior proporção dos albergados.

Dessa maneira, visando à acomodação de mendigos loucos, fazia parte do projeto do novo Asilo de Mendicidade a construção, em anexo, de um pequeno chalé de madeira, o qual ficara pronto em 24 de outubro de 1878<sup>74</sup>. Esse chalé era composto por 14 células para loucos agitados e 2 para empregados; em cada célula havia “um bacio de chumbo ao nível do assoalho para o esgoto e bem assim uma lanterna para gás que das varandas só se pode mover da maneira que for mais conveniente”<sup>75</sup>. Suas dimensões eram acanhadas, tendo o edifício internamente 20 metros de comprimento por 6,90 metros de largura.

Naturalmente que esse edifício era erigido com o intuito de enclausurar os mendigos alienados em estado de furor, separando-os dos demais mendigos alienados que continuavam a compor a maior parte da população do Asilo, de modo que, em 1885, já se afirmava no relatório apresentado ao Ministério da Justiça que era urgente o “conserto dos cubículos dos alienados que estavam todos estragados”<sup>76</sup>. Além do mais, em 1886, já se dava destaque, nesses mesmos relatórios, à presença predominante de alienados entre os 319 asilados, ideia que era reiterada no relatório de 1887:

É absolutamente impossível colher resultado benéfico de uma instituição que reúne, sob regime comum, e sem organização de trabalho, da educação e do tratamento, meninos e velhos, vadios e inválidos, mendigos, idiotas, e toda a espécie de indigentes. Isto explica o estado em que achei o asilo, convertido num hospício de mentecaptos de todas as

---

<sup>71</sup> Alienados. *Relatório do Ministério da Justiça*, 1870.

<sup>72</sup> Albergaria de Mendigos. *Relatório do Ministério da Justiça*, 1875.

<sup>73</sup> Albergaria de Mendigos. *Relatório do Ministério da Justiça*, 1877-78.

<sup>74</sup> Albergaria de Mendigos. *Relatório do Ministério da Justiça*, 1879.

<sup>75</sup> Carta ao Ministro da Justiça, 24/10/1879. IJ7\_19 – Série Justiça/Casa de Correção (1877-1887).

<sup>76</sup> Asilo de Mendicidade. *Relatório do Ministério da Justiça*, 1885.

idades e de ambos os sexos. Raros os são de espírito entre 356 asilados; nenhum trabalho, nenhum ensino, nenhuma disciplina, escrituração deficiente, e pior do que tudo isto, falta de garantias na entrada e na saída, admitindo-se ébrios por ordem de autoridade policial, para verificar, durante oito dias, se estavam no seu juízo perfeito, e sendo entregues os asilados a quem se obrigasse, por termo, a trata-los bem e pagar-lhes um salário, sem proceder exames sobre a idoneidade da pessoa que assumia assim o caráter de tutor ou curador (...)<sup>77</sup>.

Após a proclamação da República, o ministro da Justiça já começava a esboçar questionamentos sobre se o Asilo de Mendicidade deveria ficar sob a sua responsabilidade, haja vista que ele não assumia nem uma feição correcional nem penal. O estabelecimento era por ele caracterizado, em 1889, como “um depósito de todas as misérias, alimentadas à custa do Estado”, não sendo nem uma instituição de assistência pública nem de correção, visto que não havia nem “educação aos órfãos, nem tratamento aos loucos, nem trabalho aos mendigos, nem conforto aos velhos”, sendo impossível mesmo a elaboração e um regime para uma instituição que reunia caracteres tão diversos como “manicômio; instituto orfanológico; hospício de velhos; asilo de mendigos; hospital; depósito de vagabundos e ébrios”<sup>78</sup>.

No entanto, apesar de o incremento da organização da assistência a alienados ter sido colocado em prática sob o regime republicano<sup>79</sup>, a partir de 1888, já se iniciara um processo de distribuição dessa população para novos estabelecimentos que eram então criados com o objetivo de manter no asilo somente aqueles reputados como mendigos, dando outro rumo, sobretudo, aos alienados inválidos que ocupavam majoritariamente o Asilo de Mendicidade. Assim, a Casa de São José seria inaugurada no dia 9 de agosto de 1888 para abrigar os menores órfãos<sup>80</sup>; enquanto que as colônias agrícolas localizadas na Ponta do Galeão, na Ilha do Governador, denominadas Conde de Mesquita e Casa de S. Bento, seriam direcionadas para a reclusão dos alienados inválidos que, não sendo aceitos no Hospício de Pedro II, ocupavam o Asilo de Mendicidade.

A transferência seria realizada, a pedido do Ministério da Justiça, sendo executada pelo médico José Eduardo Teixeira de Souza que, logo após iniciar o processo de retirada

---

<sup>77</sup> Asilo de Mendicidade. *Relatório do Ministério da Justiça*, 1887.

<sup>78</sup> Asilo de Mendicidade. *Relatório do Ministério da Justiça*, 1889.

<sup>79</sup> Ver Venâncio (2011: 35-52).

<sup>80</sup> Ver sobre esse assunto Rizzini e Gondra (2014: 561-584).

de alienados do Asilo de Mendicidade, seria nomeado, interinamente, médico dessa instituição<sup>81</sup>. Esse seria o facultativo responsável pelo exame dos asilados com a finalidade de identificar aqueles que sofressem das faculdades mentais para que fossem transferidos. Aos internos transferidos, nesse primeiro momento, do Asilo para as colônias agrícolas da Ilha do Governador, seriam somados outros provenientes do já denominado Hospital Nacional de Alienados, no início dos anos 1890, sob a direção do alienista Teixeira Brandão. Tratava-se, sobretudo de criar um espaço que pudesse, convenientemente, receber tais indivíduos que, sendo alienados inválidos e indigentes, não compunham o perfil dos pacientes do Hospício (por não serem passíveis de cura) nem do Asilo de Mendicidade (por não poderem receber o tratamento adequado nesse espaço).

Ao que parece, as péssimas condições higiênicas do Asilo haviam motivado tal requisição, haja vista os altos índices de mortalidade da instituição desde o início dos anos 1880, conforme as cifras divulgadas pelo próprio Ministério da Justiça, em 1888, na *Gazeta de Notícias*:

**Tabela VII** – Mortalidade do Asilo de Mendicidade (1882-1888)

	1882	1883	1884	1885	1886	1887	1888	TOTAL
Mortalidade	120	81	223	221	207	133	95	1.080

Fonte: *Gazeta de Notícias*, 19/10/1888: 2

Ademais, tal demanda já se somava aos reiterados clamores expressos pelos médicos do Hospício de Pedro II à Provedoria da Santa Casa de Misericórdia e ao Ministério do Império, desde o final da década de 1850, quando a superlotação do Hospício já encontrava na presença significativa de alienados incuráveis internados na categoria de indigentes, a sua principal justificativa, haja vista que sendo poucas as altas, seriam diminutas as novas vagas para o tratamento daqueles indivíduos que, desprovidos de meios para serem recebidos como pensionistas, ou após terem sido abandonados nas ruas, por sofrerem distúrbios mentais, ficavam à mercê da caridade e da filantropia públicas (GONÇALVES, 2013).

<sup>81</sup> Asilo de Mendicidade. *Jornal do Commercio*, 27/10/1888: 2.

### **Tecendo conclusões...**

Percorremos esse longo trajeto com a finalidade de tentar reconstruir as intrincadas redes que envolviam os assuntos referentes à circulação e reclusão de mendigos, vagabundos e alienados mendigos pelas ruas da cidade, durante a segunda metade dos Oitocentos. É nosso intento, portanto, evidenciar a complexidade com que o problema dos mendicantes foi encarado por diversos setores da sociedade, com relevo para as divergências inerentes aos intentos da Polícia da Corte e dos médicos responsáveis pelo serviço médico do Hospício de Pedro II. Pois, se à polícia interessava realizar uma verdadeira ordenação dos espaços públicos – incentivada também por uma forte e crescente demanda de uma opinião pública que se manifestava nas folhas publicadas diariamente na Corte a favor do recolhimento dos indivíduos considerados indesejáveis ao cotidiano da cidade –, para os médicos que atuavam no Hospício, era urgente a delimitação dos critérios de aceitação de pacientes aos que fossem considerados passíveis de cura.

Apesar de não podermos afirmar que os médicos, durante o Segundo Reinado, constituíam um poder hegemônico dentro do Hospício, não podemos desconsiderar a importância de suas premissas no funcionamento desse estabelecimento. Assim sendo, apesar de estarem, de fato, imbuídos de uma “missão civilizadora” que enxergava na abertura do Hospício a constituição de um mecanismo de controle sobre os indivíduos acometidos por distúrbios mentais que vagavam livremente pelas ruas (colocando em questão a segurança individual e coletiva), tais médicos também se empenhariam em fazer da instituição um espaço de cura. Isso, porque não estava em jogo, para esses atores, somente o ordenamento da cidade, mas também a busca da legitimidade socioprofissional, a qual passava invariavelmente pelo bom funcionamento do Hospício – que era obstado pela entrada indiscriminada de indigentes inválidos.

Assim, apesar de diversos setores da sociedade intentarem fazer do estabelecimento um espaço de simples reclusão daqueles parentes ou mesmo de suas “propriedades”, cujas faculdades mentais se encontravam afetadas, eximindo-se de pagar pelos cuidados especiais necessários, aos médicos caberia a função de um verdadeiro contraponto a essa perspectiva de que o Hospício deveria atuar como um verdadeiro depósito de pessoas indesejáveis. Esses profissionais ainda estavam em busca da consolidação de um conhecimento abstrato a respeito do tratamento das doenças de cunho mental, no entanto estavam certos de que a



transformação do Hospício em um asilo de inválidos não era favorável à sua legitimação perante a sociedade, assim como não contribuía com os embates jurisdicionais em curso naquele momento, principalmente com o direito (GONÇALVES, 2012: p. 575-589). Dessa forma, mesmo sem conseguirem consolidar suas bases epistemológicas, se empenhariam em fazer do Hospício um espaço para tratamento das moléstias nervosas. Situação que se contrapunha aos intentos da polícia de retirar das ruas da cidade aqueles elementos cujos comportamentos eram tidos como indesejáveis à boa sociedade da Corte imperial.

As colônias agrícolas, inauguradas no fim da década de 1880, na Ilha do Governador, seriam, portanto, a saída encontrada pelo Ministério da Justiça para separar os são dos alienados que se misturavam nas dependências do Asilo de Mendicidade, tirando de uma vez de circulação aqueles indivíduos que, sendo mendigos alienados, não eram considerados curáveis pelos médicos que atuavam no Hospício de Pedro II. Mais adiante, tais colônias agrícolas seriam substituídas pelos hospitais-colônias, estando sob o poder dos psiquiatras, mas essa já é uma outra história...

### Referências bibliográficas

ABBOTT, Andrew. *The system of professions. An essay on the division of expert labor.* Chicago and London: The University of Chicago Press, 1988.

ANDREATTA, Verena. *Cidades quadradas, paraísos circulares: os planos urbanísticos do Rio de Janeiro no século XIX.* Rio de Janeiro: Mauad X, 2006.

BARBOSA, Marialva. *História cultural da imprensa. Brasil 1800-1900.* Rio de Janeiro: Mauad X, 2010.

COSTA, Jurandir. *História da Psiquiatria no Brasil: um corte ideológico.* 4ª ed. Rio de Janeiro: Xenon Ed., 1989.

ENGEL, Magali. *Os delírios da razão: médicos, loucos e hospícios.* (Rio de Janeiro, 1830-1930). Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2001.

FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos e vadios na Bahia do século XIX.* Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 1994.

GONÇALVES, Monique de S.; EDLER, Flavio C. Os caminhos da loucura na Corte Imperial: um embate historiográfico acerca do funcionamento do Hospício Pedro II de 1850 a 1889. *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, São Paulo, v. 12, n. 2, jun. 2009.

MONIQUE DE SIQUEIRA GONÇALVES

GONÇALVES, Monique de S. A loucura na fronteira entre a medicina e o direito: a elite médica em busca da legitimação socioprofissional nas páginas do *Annaes Brasilienses de Medicina* (1860-1880). *Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental*, São Paulo, v. 15, n. 3, set. 2012.

GONÇALVES, Monique de S. *Mente sã, corpo são: disputas, debates e discursos médicos na busca pela cura das “nevroses” e da loucura na Corte Imperial (1850-1880)*. Tese (Doutorado em História das Ciências e da Saúde) – Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2011.

GONÇALVES, Monique de S. Os primórdios da psiquiatria no Brasil: o Hospício Pedro II, as casas de saúde particulares e seus pressupostos epistemológicos (1850-1880). *Revista Brasileira de História da Ciência*, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, 2013.

HOLLOWAY, Thomas. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 1997.

HUERTAS, Rafael. *Historia cultural de la psiquiatria. (Re)pensar la locura*. Madrid: Catarata, 2012.

KARASCH, Mary. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

LATOUR, Bruno. *A ciência e ação. Como seguir cientistas e engenheiros sociedade afora*. São Paulo: Ed. Unesp, 2011.

MACHADO DE ASSIS. *Crônicas escolhidas*. São Paulo: Penguin Classics; Cia. das Letras, 2013.

MACHADO, Roberto *et al.* *Danação da norma: medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.

MENEZES, Lená Medeiros de. A imigração europeia como passaporte para o progresso e a civilização no Brasil do século XIX. In: CANCINO, Hugo; DE LA MORA, Rogelio (orgs.). *Ideas, intelectuales y paradigmas en America Latina (1850-2000)*. Vera Cruz/México: Universidad Veracruzana Lomas del Estadio, 2007.

MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos. Imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade Imperial (1820-1840)*. São Paulo: Editora Hucitec, 2005.

MORIN, Edgar. *Introdução ao pensamento complexo*. Porto Alegre: Sulina, 2011.

MORIN, Edgar. *O problema epistemológico da complexidade*. Lisboa: Europa-América, 1986.

NEVES, Lucia M. B. P. das. Opinião pública. FERES JÚNIOR, João (org.). *Léxico da história dos conceitos políticos no Brasil*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

PELAS RUAS DA CIDADE: MENDICIDADE, VADIAGEM E LOUCURA NA CORTE  
IMPERIAL (1850-1889)

RESENDE, Heitor. Política de saúde mental no Brasil: uma visão histórica. In: TUNDIS, Silvério A.; COSTA, Nilson R. (orgs.). *Cidadania e loucura: políticas de saúde mental no Brasil*. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

ODA, Ana M. G. R.; DALGALARRONDO, Paulo. História das primeiras instituições para alienados no Brasil. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, v. 12, n. 3, set./dez. 2005.

PALLARES-BURKE, Maria L. G. A imprensa como uma empresa educativa do século XIX. *Caderno de Pesquisa*, São Paulo, n. 1, jul. 1998.

RIZZINI, Irma; GONDRA, José G. Higiene, tipologia da infância e institucionalização da criança pobre no Brasil (1875-1899). *Revista Brasileira de Educação*, v. 19, n. 58, jul./set. 2014.

SANT'ANNA, Marilene A. Trabalhos e conflitos na Casa de Correção do Rio de Janeiro. In: MAIA, Clarissa Nunes et al. (orgs.). *História das prisões no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, v. 1, 2009.

SILVA, Lúcia H. P. da. *Memórias do urbanismo na cidade do Rio de Janeiro 1778/1878: estado, administração e práticas de poder*. Rio de Janeiro: E-papers, 2012.

SOARES, Luiz C. *O “povo de cam” na capital do Brasil: a escravidão urbana no Rio de Janeiro do século XIX*. Rio de Janeiro: 7 Letras/FAPERJ, 2007.

SOUZA, Eliara B.; AMORA, Ana M. G. A. O Asylo de Mendicidade e os planos urbanísticos do século XIX no Rio de Janeiro. *URBANA*, v. 6, n. 8, jun. 2014.

TEIXEIRA, Manoel O. L. *Deus e a ciência na terra do sol: o hospício de Pedro II e a constituição da medicina mental no Brasil*. Tese (Doutorado em Psiquiatria) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1998.

VENÂNCIO, Ana Teresa A. Da colônia agrícola ao hospital-colônia: configurações para a assistência psiquiátrica no Brasil na primeira metade do século XX. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 18, supl. 1, dez. 2011.

Data de recebimento: 17/02/2016

Data de aceite: 16/05/2016